

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 15 de setembro de 2021

Mensagem nº 57/21
Proc. nº 47043/21

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando “Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

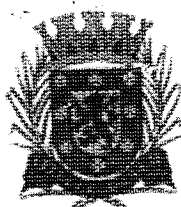
Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

*Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência*

Recebido por
EM 16/09/21 às 13:48h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 57/21

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 137/21

**Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando “Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde”.
Proc. nº 47043/21**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), objetivando “Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde” assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.18.02.10.301.0015.2031.02.3.3.90.39.00	DAG – Aquisições de Serviços da Gestão	1.000.000,00
02.18.02.10.301.0016.2035.02.4.4.90.51.00	DAB – Investimento da Atenção Básica	300.000,00
02.18.02.10.301.0020.2046.02.3.3.90.30.00	PAF – Aquisições de Materiais da Assistência Farmacêutica	1.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto por recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*